

CONTRATO Nº. 207/2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE NAVIRAÍ E A IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE NAVIRAÍ.

- I CONTRATANTES: "MUNICIPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE e o **Igreja Presbiteriana Independente de Naviraí**, Pessoa Jurídica, residente à Rua Joaquim das Neves Norte, 165,nesta cidade de Naviraí/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 03.901.188/0001-37, doravante denominada CONTRATADA.
- II REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a Sra. Maria Telma de <u>Oliveira Minari</u>, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 010/2017, brasileira, portadora do CPF/MF nº 183.117.738-23 e Cédula de Identidade RG 2.199.863 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Ganimede nº. 383, Centro a CONTRATADA o **Sr. Duanir Martins Ferreira,** brasileiro, residente nesta cidade de Naviraí/MS, inscrito no CPFJ/MF nº 220.961.409-00 e RG n.º M-774.409 SSP/MG.
- III DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 203/2017**, gerado pela **Dispensa por Justificativa nº 071/2017**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste Contrato a contração do imóvel (locação) localizado na Rua Eliza Oliveira Amarante nº. 122, BNH nesta cidade, se faz necessária para atender o programa desenvolvido pela Gerência de Assistência Social "Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para crianças e Adolescentes".

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL

- 2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:
 - I O presente contrato de locação encontra-se dispensado do procedimento licitatório em vista do disposto no artigo 24, inciso X, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e rege-se por todas as disposições do mesmo Diploma legal, conforme consta no Processo n.º 203/2017, Dispensa por Justificativa n.º 71/2017.









II O Locador obriga-se a dar posse e garantir o uso pelo locatário, do objeto do presente contrato pelo prazo nele estipulado, não lhe criando quaisquer embaraços. Atender todas as reclamações por parte do locatário, de imediato, considerando como prioridade sua satisfação;

III Caberá ao locador o pagamento de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e demais taxas e/ou impostos que recaírem sobre o imóvel ficando a CONTRATANTE responsável pelas despesas correspondentes aos consumos de água e energia, que recaírem sobre o imóvel, consumidas durante o período de vigência da referida locação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V Obriga-se desenvolver as ações tendentes a consecução do objetivo em suas instalações, manter a parte física em perfeito estado de conservação e zelar pela boa aparência do imóvel.

VI Respeitadas às condições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer no imóvel locado as alterações e benfeitorias necessárias e/ou convenientes, mediante autorização expressa do locador, podendo os valores das alterações e benfeitorias ser negociados entre as partes, devendo ser descontado, no valor do aluguel.

VII Ficará acordado entre as partes que o imóvel será devolvido nas mesmas condições que foram entregues no Ato da LOCAÇÃO conforme consta no Laudo de Avaliação Locativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

- 3.1 O imóvel, objeto deste CONTRATO, destina-se exclusivamente para abrigar as instalações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV- para crianças e adolescentes.
- 3.2 O locador poderá inspecionar o imóvel sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao locatário.





CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor total da presente locação objeto deste contrato é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), cujo valor mensal será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser pago mensalmente até o 10.º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencimento, não havendo reajuste no período.
- 4.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 4.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 4.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- 4.5 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.6 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O valor total da presente locação será de 12(DOZE) meses, a contar da assinatura e encerrando-se em 01 de Junho de 2018, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93, sendo neste caso reajustado com base no IGPM/FGV (Índice acumulado nos últimos doze meses).

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS - DOTAÇÃO: 04.01.08.244.0505.2.039-33.90.39 (R 2499).



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.





- **7.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
 - I advertência;
 - II multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
 - III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **7.4 -** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- **7.5** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **7.6** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.









CLAUSULA DÉCIMA – DA SUJEIÇÃO DA CONTRATADA À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

10.1- O locador reconhece sua sujeição às normas da legislação Tributária pertinente, em qualquer das fases do presente contrato, especialmente referente à retenção de Imposto de Renda na fonte sobre os aluguéis.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **11.1.** Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa a seguir nomeada:
- a) Sra. **Mirce Maria Santelli**, Matricula nº. 1211-4, Gerente de Núcleo Financeiro e Administrativo da Gerência de Assistência Social, sito à Av Iguatemi n.º 22. Centro e cujo contato poderá ser também pelo telefone (67) 3461-7881.
- **12.1** A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, unilateralmente, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste contrato e em consonância com o Artigo 78, incisos I e II, e Artigo 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Matricula nº. 12/11-4
Fiscal De Contrato

Naviraí - MS, 01 de Junho de 2017.

MARIA TELMA OLIVEIRA MINARI Gerente de Assistência Social Ord. De Despesas Decreto nº 004/2017 Contratada DUANIR MÁRTINS FERREIRA CPF: 220.961.409-00 contratante

Testemunhas:

Rosinéia Aparecida Teixeira CPF n.º 518.285.961-91 Renata Dyene Rodrigues Lopes

CPF 024.651.301-29